

Decreto:
Artigo 1.º - Fica suplantado, a seguir, o artigo do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros):

1.º - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - RENDIMENTO VERBA N.º 3

Encargos Especiais

5 - Compromissos dos beneficiários
50 - Aposentadorias e Reformas
501 - Aposentados - Cr\$ 100.000,00
Artigo 2.º - A suplementação referida no artigo 1.º será cobrada pelo "superávit" econômico do exercício.
Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D. Auria,

Procurador na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral

DECRETO N.º 14.304, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Sebastião Teixeira Coelho.

O INTERVENIOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Sebastião Teixeira Coelho, para locação pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de setembro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), do prédio sito a Avenida Jorge Tibiriçá s/n., em São Pedro do Turvo, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral

DECRETO N.º 14.305, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Joaquim Antunes.

O INTERVENIOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º - Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Joaquim Antunes, para locação pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 1.º de setembro do corrente exercício, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), do prédio sito a Avenida Alvaro Ramos n.º 2043, nesta Capital, destinado ao funcionamento da Polícia do decimo quarto distrito da Oitava Circunscrição.

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa,

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de novembro de 1944.

Victor Caruso

Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1944, LAVRA DOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Exonerando, a pedido:

— de acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Ataliba Alves Corrêa Junior do cargo de 4.º escrutinário, padrão D, do Departamento da Produção Vegetal, que ocupa interinamente,

Quindino Bráulio de Melo do cargo de Contínuo, padrão C, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Por despacho do sr. interventor federal, de 21 do corrente, foi autorizada a saída do Rio de Janeiro, do sr. Paulo Augusto do Nascimento, Procurador adjunto do Departamento Estadual do Trabalho por motivo de serviço, não devendo a sua permanência exceder de 5 dias e fixando-se-lhe a gratificação diária em Cr\$ 70,00.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

RETIFICAÇÕES

Primeira - O novo artigo do decreto de 21 do corrente, que substitui com incorreção as palavras do "Diário Oficial" de 22 do mesmo mês,

Retificando:

O decreto de 21-2-44, que removeu, por concurso, a professora d. Teodóssia Riviello para a escola mista da Escola Santa Estela, em Penópolis, para declarar que o seu nome exato é Teodóssia Riviello, e que, em virtude de casamento, passou a assinar-se - Teodóssia Riviello Passarelli;

O decreto de 20-6-44, que transferiu, por necessidade do ensino, a escola mista do Bairro do Brejão, em Penópolis, reedificando a professora d. Maria Facchini, para Alvaros Macenato no mesmo município, com a denominação de 2.ª mista para declarar que o seu nome completo é Maria Benvenuta Facchini e que, em virtude de casamento, passou a assinar-se - Maria Facchini de Cesare.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

nos termos do art. 193, al. IV combinado com o art. 167, ambos do referido decreto-lei 12.273, a partir de 8 de agosto do corrente ano, d. Clara de Rezende Puch, adjunta do G. E. "Artur Guimarães" nesta Capital.

Assentando:

nos termos do art. 193, al. 1.º, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, o sr. Joaquim Sérgio de Sant'Ana Neto, diretor do G. E. de Tremembé;

Secretaria da Interventoria

Titulos declaratorios de Cidadania Brasileira:

Na Diretoria Administrativa da Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, a Alameda Barão do Rio Branco, 371, encontram-se prontos para entrega os titulos declaratorios de cidadania brasileira dos seguintes interessados:

Maria Antonia Rosa Celani - Luiz Rampazzo - Jeronymo Ernesto Barriencillo - Marcello Pinzetto - Irma Aloisi Cardilli - Jose Joaquim André - Hercules Campagnoli - Carillo Vedoato e Miguel Lucarelli.

Processos despachados em 22 do corrente:

de Juliana Amato, enfermeira do Instituto de Histologia "Clemente Ferreira". Recorre do despacho que indeferiu seu pedido de cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta. (SI-6510-44) - Encaminhado ao Departamento do Serviço Público, pelo ofício n.º 15.745;

de Geraldo Bilecourt da Costa, Recorre do ato do Conselho Administrativo da Caixa Beneficente da Força Policial, que indeferiu seu pedido de concessão de pensão em favor de sua família. (SI-6512-44) - Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n.º 15.730;

da Sociedade Brasileira de Engenharia. Sobre inscrição na concorrência para a construção da Escola Agrícola de Rio Preto. (SI-6512-44) - Encaminhado à Secretaria da Agricultura pelo ofício n.º 15.707;

de José Joaquim dos Santos, soldado da Força Policial do Estado. Recorre do despacho que indeferiu seu pedido de concessão do abono familiar. (SI-6513-42) - Encaminhado à Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n.º 15.762.

Pedidos de Titulos declaratorios: Processos encaminhados ao Ministério da Justiça: de Nicolina Ceivone Scruccello. (SI-3828-24) - pelo ofício n.º 15.721;

de Caetano Pereira - (SI-331-24) - pelo ofício n.º 15.716;

de Angelo Tronconi - (SI-2833-42) - pelo ofício n.º 15.751.

Naturalização: de José Gornati - (SI-5516-41)

Encaminhado a Secretaria da Segurança Pública, pelo ofício n.º 15.761.

UNIVERSIDADE DE S. PAULO

REITORIA

ATO DE 20-11-1944

Nomeando, em comissão, devidamente autorizado pelo Interventor Federal, em despacho e xarado no processo n.º 3691-44 nos termos do artigo 213 e parágrafo 2.º do decreto-lei n.º 12.273 de 28-10-41, o sr. Caetano Fracalossi, professor de Plástica da Escola Profissional Secundária Mista "Joachim Ferreira do Amaral", de Jau, posto a disposição desta Universidade, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, por decreto de 31-10-44 publicado em 4 de novembro corrente, para no período de um ano a contar de 4 de outubro último, exercer na Escola Politécnica, o cargo de preparador, junto à Aula n.º 5 - Composição Decorativa, Modelagem - com os vencimentos do padrão "G" (Cr\$ 1.100,00) (um mil e cem cruzeiros), onerando essa despesa no corrente exercício a verba n.º 274 (8.31.1) alínea 122, do respectivo orçamento, suplementada pelo decreto-lei n.º 14.178, de 8-3-44. - (Publicado novamente por ter saído com incorreção).

DIRETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE DEFESA CIVIL

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1944

Requerimentos despachados pelo Diretor Regional: Processo n.º 243 - Camargo Mesquita - Aprove. Certifique-se em termos.

Processo n.º 280 - Severo, Vitoria e Cia. Ltda. - Aprove. - Certifique-se em termos.

Processo n.º 411 - José Antonio Vasconcelos - Iente de abrigos anti-aéreo de aviação com as informações e plantas apresentadas

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DO DIRETOR GERAL

Concedendo: - nos termos do artigo 144, inciso I, artigo 149, parágrafo único e artigo 161 do decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941 combinado com os artigos 1.º e 5.º do decreto-lei n.º 13.325 de 26 de abril de 1943 a sr. Anny Nogueira estatístico-praticante, extranumerário, deste Departamento, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prolação, para tratamento de sua saúde, a contar de 17 de setembro p. p.

Departamento do Serviço Público

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Portaria de 22-11-44:

Concedendo ao sr. Joaquim Henrique Cardoso, médico sanitário, padrão J, do Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde Pública a disposição do D.S.P. 45 (quarenta e cinco) dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 144, inciso I, combinado com o artigo 161, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41, a contar de 15 do corrente.

Portaria de 21-11-44:

Concedendo ao sr. Domingos Machado, médico, extranumerário contratado, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação, a disposição do D.S.P., em prolação, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 144, inciso I, do decreto-lei 12.273, de 28-10-41.

Publicado novamente por ter saído com incorreção.

Exposição de motivos apresentada ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, pela Comissão instituída pela Resolução n.º 110, de 27-10-43, apresentando projeto de organização do Capítulo IV - Das Diárias - do Título II, do decreto-lei n.º 12.273 de 28 de outubro de 1941, e encaminhado ao Senhor Interventor Federal pelo Ofício D.S.P. 4.109, de 11-11-44.

1943 a sr. Anny Nogueira estatístico-praticante, extranumerário, deste Departamento, quarenta e cinco (45) dias de licença, em prolação, para tratamento de sua saúde, a contar de 17 de setembro p. p.

Considerando: - como atestado a título de licença por a doença, com o que dispõe a 3.ª parte do parágrafo único do art. 149, do decreto-lei 12.273, de 28-10-1941, as faltas da sr. Hilde Camargo Luz, estatístico-praticante de 3.ª inferior, deste Departamento, compreendidas no período de 7 a 10 do corrente.

Senhor Diretor Geral,

A Comissão instituída pela Resolução n.º 110, de 27 de outubro de 1943, tem a honra de passar as atas de vossa Sennoria o projeto de decreto que regulamentaria a matéria contida no Capítulo IV, Título II - DAS DIÁRIAS - do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

2. Dedicou o Estatuto a matéria das diárias os artigos 127 a 131, onde se encontra não só a conceitualização da aludida vantagem, como também os casos em que não poderá ser concedida, além de outros princípios fundamentais relativos ao assunto.

3. Poderá ser concedida diária ao funcionário que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem. (Estatuto, artigo 127).

Caracterizada dessa maneira clara e precisa a causa possível de atribuição ao funcionário daquela vantagem, dúvidas que surgiram no regime anterior já estariam naturalmente afastadas, dispensando-se tornando aquelas cautelas frequentes, em leis e regulamentos, de se vedar o pagamento de diárias para a retribuição de serviços que não obrigassem ao deslocamento do funcionário, no simples intuito de lhe elevar indiretamente o salário.

Por isso mesmo, não se poderia ao Estatuto aquela proibição expressa, mas apenas implícita, como necessária decorrência do sistema adotado, sendo de se notar que o artigo 131, na hipótese de vedação, é mera norma de natureza

disciplinar, que mais bem se entenderia colocada no Capítulo III, do Título III do Estatuto - Dos Deveres e da Ação Disciplinar.

4. Consignada de modo inequívoco a ocorrência determinante do pagamento de diárias ao funcionário, dispôs o Estatuto sobre o que se deve entender por sede - a cidade, vila ou localidade onde o funcionário tem exercício (art. 127, § 3.º); excluiu o pagamento da referida vantagem no caso de deslocamento para fora do Estado (art. cit., § 4.º); determinou que, na hipótese de remuneração, o cálculo das diárias será feito na base do padrão de vencimento do cargo (art. 129); aludiu, ao intuito de maior clareza, a dois casos em que se devem negar diárias, muito embora tais casos, em última análise, já estivessem excluídos pelos termos precisos do corpo do artigo 127 (art. cit., §§ 1.º e 2.º); cogitou, afinal, da percepção indevida de diárias, matéria evidentemente da natureza disciplinar, confiando ao regulamento a organização da tabela de diárias, assim como a determinação das autoridades que devam concedê-las.

5. Examinou a Comissão, ponderando-as devidamente, não só as leis e regulamentos do Estado, anteriores ao Estatuto, sobre a matéria de diárias, como os atos federais sobre o mesmo assunto, concluindo, afinal, pela compatibilidade do regime tradicionalmente adotado entre nós com os dispositivos estatutários. Com efeito, tem a diária, pelo Estatuto, o caráter de indenização pelas despesas de alimentação e hospedagem. Ora, fazendo-se variar o "quantum" da diária tendo-se em vista o número de horas do afastamento - diretriz está sempre seguida neste Estado - não se perde de vista aquele caráter, desde que a diária máxima se faça corresponder o período máximo de afastamento, que obrigará em regra, o funcionário às despesas de alimentação e hospedagem.

Outro critério levaria à necessidade ou de se pagarem as diárias apenas "a posteriori", comprovadas as despesas feitas, ou de se confiar ao juízo de cada chefe a fixação da vantagem limitando-se ou não esse juízo com a organização de tabelas variáveis, o que a rigor não afastaria também a circunstância de dever o pagamento ser feito "a posteriori".